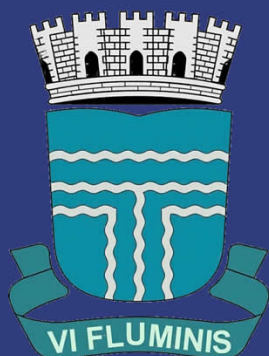


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 – MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 – MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA



AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 – MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA



PREFEITURA DE
IPIAÚ
SUNTO DO PDM LIXA CIDADIA ANDRÉ LÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026
UASG: 983579

A Agente de Contratação do município de Ipiaú designada pela Portaria nº. 004/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **Concorrência nº 004/2026**, **Objeto:** CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, estritamente à exploração comercial de serviços, estruturada por nichos mercadológicos definidos, buscando a dinamização socioeconômica e cultural do espaço público urbano, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos. **Sessão de abertura: 20/10/2026 às 09h00mim.** O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como, no www.doem.org.br/ba/ipiau <https://pnep.gov.br/app/editais> e no <https://transparencia.ipiau.ba.gov.br/>.

Adeilma Silva Reis – Agente de Contratação, Ipiaú - BA, 22 de setembro de 2026.

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025



EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 – MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.

DATA: 20/10/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (compras.gov)

NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: N.º 12/2026

UASG: 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA

Ipiaú – BA, 22 setembro de 2026.

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen. Econômico
Decreto Municipal N.º 7.976/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2026

I - REGÊNCIA LEGAL			
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.			
II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
III - MODALIDADE		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
Concorrência n.º 123/2026		XXXX/2026	
V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:			
☒ [X] Maior Oferta			
VI - MODO DE DISPUTA:			
☒ [x] Aberto ☐ [] Fechado			
VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS			
☒ [X] Sim ☐ [] Não			
VIII - OBJETO			
CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO			
DATA: 20/10/2026			
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação no COMPRASGOV			
LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)			
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: N.º 12/2026			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional
-	-	-	-
Informação do programa	Informação da Ação	Elemento de despesa	Fonte
-	-	-	-
XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
O Termo decorrente do presente processo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.			
XII - VALOR DE REFERENCIA MÍNIMO GLOBAL ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO.			
R\$ 164.017,92 (cento e sessenta e quatro mil, dezessete reais e noventa e dois centavos)			
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo e-mail licitaipiiau@gmail.com .			
XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiiau);			
b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);			
c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);			
d) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); e			
e) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).			
XV –RESPONSÁVEL			
Adeilma Silva Reis Agente de Contratação Portaria nº 004/2026			



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2026**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, através de Agente de contratação, designada pela Portaria nº 004/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 004/2026 e aprovado pelo Parecer Jurídico da PGM.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.**

1.1. A licitação será por item, conforme Planilha constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer propostas para mais de um quiosque, no entanto, será permitida a concessão de apenas um quiosque por licitante, visando garantir a democratização do uso dos espaços públicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), antes da data de realização da licitação, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Poderão participar desta licitação os interessados regularmente constituídos, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta concessão de uso onerosa, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.857/2023.

2.6. A participação será exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A fruição dos benefícios legais será limitada às MEIs, MEs e EPPs que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado termos de concessão com a Administração Pública Municipal cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto para cada enquadramento como empresa, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar declaração nesse sentido.

2.7. **É vedada a participação nesta licitação:**

2.7.1. De licitantes que não atendam a todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2.7.2. Do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, ou empresas a eles vinculadas, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.3. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força de sanção administrativa;

2.7.4. De pessoas jurídicas que tenham vínculo direto com agentes públicos responsáveis pela licitação, gestão ou fiscalização do termo de concessão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.7.5. De empresas coligadas, controladoras ou controladas entre si;

2.7.6. De consórcios de empresas, salvo previsão expressa em sentido contrário;

2.7.7. De empresas condenadas por trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou violações à legislação trabalhista, nos cinco anos anteriores à publicação do edital;

2.7.8. De agentes públicos do Município de Ipiaú/BA, direta ou indiretamente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2.7.9. De OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) atuando nessa condição.

2.8. O impedimento de participação também se aplicará à empresa que atue em substituição fraudulenta a outra sancionada, incluindo controladoras, controladas ou coligadas.

2.9. A Administração poderá, a seu critério exclusivo e sob supervisão de agentes públicos, admitir a colaboração do autor dos projetos na fase de planejamento ou gestão da contratação, desde que não envolva conflito de interesse.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta do valor ofertado pela concessão de uso do quiosque, expressa em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os tributos, encargos e custos diretos e indiretos, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.2.1. A proposta deverá indicar expressamente a categoria de atividade comercial à qual o licitante deseja concorrer, estando a concessão vinculada à classificação obtida dentro da respectiva categoria, respeitada a destinação previamente estabelecida para cada quiosque, conforme os **Anexos C, D e E deste Edital**.

3.3. Os quiosques serão distribuídos nas seguintes categorias conforme descritivo no **Item 3 do Termo de Referência**:

3.4. É vedada a comercialização de produtos fora da categoria licitada, salvo autorização prévia da Administração, observando-se o interesse público, o ordenamento urbano e a harmonização do uso do espaço.

3.5. **O critério de julgamento será o de maior oferta pela outorga, observando o valor mínimo fixado no item 3 do Termo de Referência.**

3.6. Serão desclassificadas as propostas com valor inferior ao valor mínimo estabelecido, conforme art. 59, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por comprometerem a viabilidade do objeto e o interesse público.

3.7. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – Conhece e aceita os termos do edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de ocupação do quiosque e obrigações do concessionário;

II – Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos;

III – Não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público;

IV – Atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, quanto à regularidade trabalhista e previdenciária;

V – Cumpre a legislação referente à proibição de trabalho infantil e exploração degradante.

3.8. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, deverá declarar tal condição e apresentar documentação comprobatória, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na legislação vigente, desde que compatível com o objeto da licitação.

3.9. O sistema eletrônico permitirá a substituição ou retirada de propostas e documentos até a abertura da sessão pública.

3.10. As propostas serão classificadas com base no **maior valor ofertado**. Havendo empate entre os licitantes, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação.

3.11. Desde que habilitada essa funcionalidade, o sistema poderá permitir parametrização automática de lances de maior valor, sendo vedado:

3.11.1 envio de lances com diferença inferior ao valor mínimo entre lances definido no sistema;

3.11.2 aumento artificial ou manipulação indevida do valor inicialmente proposto.

3.12. O acompanhamento da sessão é de inteira responsabilidade do licitante. Problemas de conexão, falhas operacionais ou desatenção ao sistema eletrônico não serão aceitos como justificativa para revisão de proposta ou reabertura da sessão.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A sessão pública de abertura será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, com a presença da agente de contratação designada para conduzir os trabalhos.

4.2. Após a abertura da sessão, a agente de contratação verificará a regularidade da documentação apresentada e procederá à análise das propostas de preço, classificando-as com base no critério de **maior valor total ofertado a título de outorga**, conforme previsto no item 3.5 deste Edital.

4.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **maior valor total de outorga**, desde que atenda integralmente às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

4.3.1. Em razão da plataforma do Portal ComprasGov não suportar o critério de julgamento **Maior Lance ou Oferta na modalidade Concorrência**, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais, onde cada lance de **“Percentual”** será considerado como **acréscimo**, na seguinte conformidade:

4.3.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual sobre 100 (cem), **que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual ofertado levado a efeito para a fase de lances**



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Oferta= (P x R\$ 23.655,84) x 100

Em que: P = percentual ofertado.

4.3.1.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para esta Licitação, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual ofertado de 1%:

Oferta = (1/100 x R\$ 23.655,84) x 100 Oferta = R\$ 23.655,84

O licitante ofertou o valor de R\$ 23.655,84

b) Percentual ofertado de 1,01%:

Oferta = (1,01/100 x R\$ 23.655,84) x 100 Oferta = R\$ 23.892,40

O licitante ofertou o valor de R\$ 23.892,40

4.3.2. O percentual ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema ComprasGov, demonstrando o quanto o licitante dispõe a pagar, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 1,07% demonstra a intenção de pagar R\$ 25.311,75 e o que oferta 1,08% demonstra a intenção de pagar R\$ 25.548,31, ou seja:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO									
Valor ofertado para a administração	R\$ 23.655,84	R\$ 23.892,40	R\$ 24.128,96	R\$ 24.365,52	R\$ 24.602,07	R\$ 24.838,63	R\$ 25.075,19	R\$ 25.311,75	R\$ 25.548,31
Porcentagem a ser digitada no sistema Comprasgov	1,00	1,01	1,02	1,03	1,04	1,05	1,06	1,07	1,08

E assim sucessivamente;

4.3.2.1. Os lances deverão ser formulados a partir do percentual mínimo de **1,00% (um por cento)**, sendo admitida a apresentação de lances sucessivos, **sem limite máximo de percentual**, prevalecendo, ao final da etapa competitiva, a proposta que apresentar o **maior percentual**, observado que o percentual ofertado será convertido no respectivo valor do lance, para fins de aplicação do critério de julgamento de **maior lance**, conforme estabelecido neste Edital.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada quiosque.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a partir de **0,01%**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

4.11. Concluída a fase de classificação, a proposta melhor classificada será declarada vencedora, sendo facultada à Administração a negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Após a definição da proposta vencedora, será verificado o atendimento às condições de habilitação e, se for o caso, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos licitantes remanescentes.

4.13 NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS ABAIXO DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.

4.14. Após a definição da proposta vencedora, será verificado o atendimento às condições de habilitação e, se for o caso, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos licitantes remanescentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

5. DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 O presente processo tem por objeto a concessão de uso onerosa, de 15 (quinze) lojas públicas, com área individual, localizados no **Mercado De Economia Criativa Cleraldo Andrade, No Município De Ipiaú/Ba**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

5.2 O critério de julgamento adotado será o de **maior oferta de valor total pela outorga**.

5.3 O valor total ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao valor da **contrapartida financeira pela utilização do bem público**, pelo período integral da concessão.

5.4 . O pagamento do valor total da outorga será realizado em **4 (quatro) parcelas iguais**, correspondentes, cada uma, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, da seguinte forma: **Primeira parcela** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, a ser paga antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso;

- a) **Segunda parcela** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 6º (sexto) mês de vigência da concessão;
- b) **Terceira parcela** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 12º (décimo segundo) mês de vigência da concessão;
- c) **Quarta parcela** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 18º (décimo oitavo) mês de vigência da concessão.

5.4.1 O pagamento da primeira parcela da outorga, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, deverá ser efetuado previamente à assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.

5.4.2 O **licitante vencedor poderá, alternativamente, optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser efetuado antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso**.

5.4.3 O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme do caso, na impossibilidade de assinatura do Termo ou na rescisão da concessão, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.4.4 Considerando que a vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, os pagamentos da outorga deverão ser realizados semestralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período de 6 (seis) meses de vigência. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.

5.4.5 As despesas referentes à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento da loja ocorrerão integralmente por conta do Concessionário, sem qualquer ônus para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as obrigações do contratado e os requisitos para a formalização dos instrumentos de concessão.

5.4.6 O Concessionário será o único responsável por todos os tributos, encargos, taxas e contribuições de natureza municipal, estadual e federal, incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel ou sobre as atividades nele exercidas, inclusive contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas de seus empregados e prepostos.

5.4.7 O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o valor devido à atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de Multas e Juros em conformidade **item 19.10 do Termo de Referência**.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de atuação similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado com o mínimo estabelecido para a concessão de uso dos quiosques, conforme estipulado neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às exigências contidas no Edital e seus anexos;
6.7.3. apresentar valor considerado inexequível ou inferior ao mínimo estipulado;
6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. Para fins desta licitação, será considerado inexequível o valor de outorga ofertado que seja menor do que o orçado pela Administração.
6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para a concessão de uso, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor competente responsável pela gestão dos quiosques.
6.10. Após a verificação da proposta vencedora, o procedimento seguirá para a fase de habilitação do licitante, conforme legislação aplicável.
6.13. Caso o licitante vencedor seja inabilitado ou sua proposta desclassificada, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, observando-se o mesmo procedimento, sucessivamente, até a adjudicação do objeto.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o permissionário que, com dolo ou culpa:
8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou quaisquer documentos solicitados durante o processo de concessão;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições da proposta, especialmente quando:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 8.1.2.1. Não encaminhar a proposta definitiva conforme estabelecido no edital;
8.1.2.2. Recusar-se a prestar esclarecimentos ou apresentar complementações solicitadas;
8.1.2.3. Solicitar desclassificação imotivada após encerrado o processo de habilitação;
8.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as condições do edital;
8.1.3. Não celebrar o Termo de CONCESSÃO de Uso, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;
8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de CONCESSÃO de Uso no prazo estabelecido;
8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa no processo de concessão ou prestar declaração falsa perante a Administração;
8.1.5. Fraudar qualquer etapa do processo;
8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7. Praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos da concessão;
8.1.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
8.2. A Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação.
8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
8.3.1. A natureza e gravidade da infração;
8.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.3. Os danos causados à Administração Pública;
8.3.4. O histórico do permissionário em contratações anteriores.
8.4. A multa será aplicada no percentual de 5% a 30% sobre o valor estimado da CONCESSÃO de uso, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% ao limite de até 15% do valor estimado da CONCESSÃO.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.8, a multa será de 5% ao limite de até 30%.
8.5. As sanções previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme o caso.
8.6. A aplicação de multa será precedida da garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em razão das infrações constantes dos itens 8.1.1 a 8.1.3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em razão das infrações constantes dos itens 8.1.4 a 8.1.8 ou quando as infrações dos itens 8.1.1 a 8.1.3 justificarem penalidade mais grave.
8.9. A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de CONCESSÃO de Uso no prazo estabelecido será considerada descumprimento total da obrigação assumida, ensejando as sanções cabíveis.
8.10. A apuração de responsabilidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a ampla defesa.
8.11. Caberá recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.
8.12. Caberá pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade, no mesmo prazo.
8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
8.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail licitaipiau@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000**.
9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – **Termo de Referência**
- b) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo A – Modelo de Declaração Unificada**
- c) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo B – Modelo De Declaração De Ausência De Outro Estabelecimento Comercial Em Ipiaú/Ba**
- d) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo C - Modelo De Declaração De Categoria**
- e) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo D - Formulário De Proposta Comercial**
- f) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo E - Modelo De Proposta De Preço**
- g) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo F - Modelo De Declaração De Ciência E Responsabilidade Pela Não Realização De Vistoria Presencial**
- h) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo G- Termo De Compromisso E Responsabilidade**
- i) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo H – Identificação dos Quiosques**
- j) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo H Padrões de Mobiliário**
- k) ANEXO II – Minuta de **Termo de Cessão**
- l) ANEXO III – Modelo de **Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;**
- m) ANEXO IV – Modelo de **Declaração - Inexistência de fato impeditivo;**
- n) ANEXO V – Modelo de **Declaração de ME e EPP;**
- o) ANEXO VI – Modelo de **Declaração de elaboração independente de proposta;** e
- p) ANEXO VII – Modelo de **Declaração de não Vínculo com a Administração.**

Ipiaú/BA, 22 de setembro de 2026.

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen. Econômico
Decreto Municipal N.º 7.976/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1.2. A outorga destina-se estritamente à exploração comercial de serviços, estruturada por nichos mercadológicos definidos, buscando a dinamização socioeconômica e cultural do espaço público urbano.

1.3. O procedimento rege-se integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.857/2023 e das demais normas vigentes aplicáveis ao patrimônio público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade foi concebido como um polo dinâmico para fomentar a gastronomia, a cultura e a geração de renda no Município de Ipiaú/BA. A vacância prolongada das lojas municipais gera depreciação patrimonial e impede o aproveitamento de uma infraestrutura urbana de relevante interesse social. A ativação coordenada destes módulos comerciais restabelece a função social do patrimônio público, melhora a segurança do perímetro urbano por meio da ocupação positiva e proporciona à população um espaço estruturado de convivência e lazer.

2.2. O procedimento está sendo realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se as exigências legais, com ampla publicidade, elaboração de termo de referência, estimativa de preços, justificativas técnica e econômica, e prazo legal para apresentação de propostas.

2.3. Diante disso, a concessão de uso onerosa, a título precário, das lojas configura-se como solução viável e necessária para garantir o uso racional do patrimônio público, fomentando o empreendedorismo de microempreendedores individuais e pequenas empresas, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e com a diretriz municipal de promoção da economia urbana solidária.

2.4. A contratação visa assegurar a regularização do uso desses bens, promovendo maior eficiência na gestão do espaço público e estimulando a geração de emprego e renda no município. Trata-se de uma medida alinhada ao interesse público local, ao Plano Diretor Municipal e às políticas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico voltadas ao fomento do empreendedorismo local e geração de emprego e renda.

2.5. JUSTIFICATIVA

2.5.1. O Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, foi planejado e estruturado para funcionar como um polo estratégico de fomento à gastronomia local, à cultura e à geração de trabalho e renda no Município de Ipiaú/BA. A inoperância ou subutilização de suas lojas comerciais acarreta a depreciação do patrimônio público municipal e impede a fruição de uma infraestrutura urbana voltada ao desenvolvimento econômico sustentável.

2.5.2. A concessão de uso onerosa dos 15 (quinze) módulos operacionais visa restituir e assegurar a função social do bem público, promovendo o aproveitamento eficiente de sua estrutura. Além disso, a ocupação planejada e contínua do espaço urbano fomenta a circulação de pessoas na região da praça, melhorando a segurança pública por meio do dinamismo comunitário e proporcionando à população local e aos visitantes uma opção de lazer, cultura e convivência social.

2.5.3. A possibilidade de pagamento do valor da outorga em 2 (duas) parcelas, distribuídas ao longo do período de vigência da concessão, pauta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

a) Eficiência na Gestão Tributária: Reduz expressivamente os custos operacionais de cobrança, acompanhamento e fiscalização inerentes ao recolhimento mensal, garantindo menor burocracia para a administração municipal.

b) Combate à Inadimplência e Comprometimento Empreendedor: Assegura que os proponentes vencedores possuam planejamento financeiro e capacidade de investimento condizentes com a operação do espaço público, mitigando o risco de abandono ou interrupção prematura das atividades.

c) Previsibilidade e Reversão de Receitas: Garante a entrada imediata de recursos patrimoniais no Erário Municipal, cujos montantes serão destinados ao custeio da manutenção preventiva, melhorias e conservação do próprio equipamento público em questão.

2.5.4. Diante do exposto, a realização do presente processo de concessão de uso onerosa revela-se a alternativa técnica, legal e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. O modelo proposto não apenas garante a gestão eficiente e a preservação do patrimônio público do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, mas também atua de forma direta como agente indutor do desenvolvimento econômico local em Ipiaú/BA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2.5.5. Ao aliar a ocupação qualificada do espaço urbano, o fomento e apoio prioritário aos pequenos empreendedores e a garantia de ingresso seguro e previsível de receitas para o Erário, o Município cumpre com excelência o seu dever constitucional de promoção do interesse público, da função social da propriedade e do fortalecimento da economia popular. Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade, conveniência e oportunidade do prosseguimento deste certame nos termos propostos.

2.5.6. O modelo de funcionamento do Mercado buscará, ainda, fortalecer as cadeias produtivas locais, incentivando a integração entre os concessionários, produtores, fornecedores e empreendedores do Município de Ipiáú/BA, de modo a estimular a circulação de renda, a geração de oportunidades e o desenvolvimento econômico local.

3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CONFORME SUAS ESPECIFICAÇÕES (Art. 6º, XXIII, 'a' e "" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 01) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À GASTRONOMIA HAPPY HOUR , PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO DE CONVIVÊNCIA E EXPERIÊNCIA VOLTADO AO FIM DE TARDE E À NOITE, COM OFERTA DE PETISCOS, PORÇÕES, APERITIVOS, TÁBUAS, SANDUÍCHES, PRATOS RÁPIDOS, PODENDO INCLUIR CULINÁRIA JAPONESA E OUTRAS PREPARAÇÕES TÍPICAS, BEM COMO PREPARAÇÕES INDIVIDUAIS OU COMPARTILHÁVEIS, SENDO PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCLUSIVAMENTE EM EMBALAGENS DO TIPO LONG-NECK 330 ML E LATA, EM ESPAÇO COM ÁREA TOTAL DE 78,44 M² (SENDO 52,54 M² DE ÁREA DE SALÃO, 16,99 M² DE ÁREA DE COZINHA E 8,91 M² DE ÁREA DE SERVIÇO) , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 985,66	R\$ 23.655,84
02	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 02) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE RESTAURANTE , COM ÊNFASE NA GASTRONOMIA BAIANA E REGIONAL, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE PREPARAÇÕES DA GASTRONOMIA CONTEMPORÂNEA E DE OUTRAS ESPECIALIDADES CULINÁRIAS COMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE, PODENDO SER OFERTADOS PRATOS TRADICIONAIS, COMIDA AFETIVA, PRATOS EXECUTIVOS, MASSAS, RISOTOS, CARNES, MOLHOS, PORÇÕES E OUTRAS PREPARAÇÕES, INCLUSIVE COM A INCORPORAÇÃO DE INGREDIENTES E PRODUTOS REGIONAIS, DE ACORDO COM A PROPOSTA GASTRONÔMICA ADOTADA PELO CONCESSIONÁRIO E COM A DEMANDA DO PÚBLICO. A ATIVIDADE DEVERÁ PRESERVAR, COMO DIRETRIZ, A VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CULINÁRIA BAIANA E REGIONAL. NÃO INCLUÍDA A VENDA DE ACARAJÉS E DEMAIS IGUARIAS DE PRONTA PRODUÇÃO, EM ESPAÇO COM ÁREA TOTAL DE 96,67 M² (SENDO 64,69 M² DE ÁREA DE SALÃO, 21,29 M² DE ÁREA DE COZINHA E 10,69 M² DE ÁREA DE SERVIÇO) , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 1.213,59	R\$ 29.126,16



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

03	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 03) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À CAFETERIA, DOCEARIA ARTESANAL, LITERATURA E COWORKING , PARA OFERTA DE CAFÉS, CHOCOLATES, BEBIDAS, DOCES, SOBREMESAS, TORTAS DOCES E SALGADAS, SALGADOS, LANCHES E OUTRAS PREPARAÇÕES TÍPICAS DE CAFETERIA. O ESPAÇO DEVERÁ INTEGRAR ÁREA DE CONVIVÊNCIA, LEITURA E COWORKING, COM MOBILIÁRIO ADEQUADO AO CONFORTO E À PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS, INCLUINDO POLTRONAS E/OU SOFÁ, ALÉM DE VITRINE EXPOSITIVA PARA LIVROS E OBRAS LITERÁRIAS DE DIVERSOS GÊNEROS, COM DESTAQUE E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE AUTORES DE IPIAÚ E DA REGIÃO. A PROPOSTA BUSCA ASSOCIAR GASTRONOMIA, CULTURA, LITERATURA E EMPREENDEDORISMO, PROMOVENDO UM AMBIENTE ACOLHEDOR PARA CONVIVÊNCIA, LEITURA, TRABALHO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS. EM ESPAÇO COM ÁREA TOTAL DE 68,09 M² (SENDO 45,79 M² DE ÁREA DE SALÃO, 16,36 M² DE ÁREA DE COZINHA E 5,94 M² DE ÁREA DE SERVIÇO) , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 859,10	R\$ 20.618,40
04	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 04) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA AO ARTESANATO REGIONAL – TIPOLOGIAS TRADICIONAIS , PARA PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TIPOLOGIAS E SABERES TRADICIONAIS DO ARTESANATO (BORDADOS, CROCHÊ, TRANÇADOS, FIBRAS, TECELAGEM E TRABALHOS MANUAIS RECONHECIDOS NO TERRITÓRIO), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 7,88 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 202,18	R\$ 4.852,32
05	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 05) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À BELEZA E CUIDADOS , PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VOLTADOS AO AUTOCUIDADO, BELEZA E BEM-ESTAR (COSMÉTICOS, PERFUMARIA, SABOARIA ARTESANAL, ÓLEOS, SAIS E COSMÉTICA NATURAL), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 7,71 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 194,36	R\$ 4.664,64
06	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 06) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À CASA DO CACAU , PARA COMÉRCIO, PROMOÇÃO, EXPOSIÇÃO E DEGUSTAÇÃO DE CACAU, CHOCOLATES E SEUS DERIVADOS, COM VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE IPIAÚ E DA REGIÃO CACAUEIRA. PODERÁ SER OCUPADO POR ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU COLETIVO DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES, FUNCIONANDO COMO VITRINE COLETIVA E PONTO DE ARTICULAÇÃO COMERCIAL, INCLUSIVE PARA VENDAS NO ATACADO, PROSPECÇÃO DE COMPRADORES E ACESSO AOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL. O ESPAÇO PODERÁ AINDA PROMOVER DEGUSTAÇÕES, RODADAS DE NEGÓCIOS E AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE, ORIGEM E IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E CULTURAL DO CACAU PARA A REGIÃO. ÁREA DE 10,71 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 204,20	R\$ 4.900,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

07	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 07) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À MODA, ACESSÓRIOS AUTORAIS E ATELIÊ, PARA COMÉRCIO E CRIAÇÃO INTEGRADA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS AUTORAIS , ATUANDO COMO ATELIÊ ABERTO AO PÚBLICO PARA DEMONSTRAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES E COLEÇÕES INDEPENDENTES, EM ESPAÇO COM ÁREA DE 8,10 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 197,64	R\$ 4.743,36
08	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 08) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À ARTE UTILITÁRIA E DECORAÇÃO , PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO REGIONAL APLICADO À CASA, DECORAÇÃO E USO COTIDIANO (CERÂMICA, MADEIRA, FIBRAS, CESTARIA, PEÇAS TÊXTEIS, UTILITÁRIOS, LUMINÁRIAS E ESCULTURAS), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 7,84 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 188,82	R\$ 4.531,68
09	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 09) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À CRIATIVIDADE, ARTE E INOVAÇÃO , PARA ATUAÇÃO COMO ESPAÇO MULTIFUNCIONAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA, MÍDIA E TECNOLOGIA (PODENDO ATUAR COMO ATELIÊ MAKER/PROTOTIPAGEM 3D, ESTÚDIO DE MÍDIA/PODCAST/AUDIOVISUAL OU ARTES VISUAIS/DESIGN/ARTE DIGITAL), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 14,15 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 356,72	R\$ 8.561,28
10	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 10) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À LIVRARIA, PAPELARIA CRIATIVA E PRESENTES , PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES (INCLUINDO LITERATURA REGIONAL E INFANTIL), PAPELARIA DE DESIGN, MATERIAIS DE DESENHO/PINTURA, JOGOS EDUCATIVOS E ARTIGOS DE PRESENTE COM CONTEÚDO CULTURAL E CRIATIVO, EM ESPAÇO COM ÁREA DE 15,72 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 330,51	R\$ 7.932,24
11	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 11) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA AO ESTÚDIO DE BELEZA E BEM-ESTAR , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTÉTICA NÃO INVASIVA E BEM-ESTAR (NAIL DESIGN, LASH DESIGN, SOBRANCELHAS, MAQUIAGEM PROFISSIONAL E TERAPIAS ESTÉTICAS NÃO INVASIVAS), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 21,71 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 547,30	13.135,20
12	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 12) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À CASA E BEM-ESTAR , PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, VELAS, ARTIGOS PARA MESA POSTA, UTILIDADES DE DESIGN, PLANTAS ORNAMENTAIS DE PEQUENO PORTE E ITENS DE DECORAÇÃO AFETIVA, EM ESPAÇO COM ÁREA DE 21,54 M² , EM	MÊS	24	R\$ 543,02	R\$ 13.032,48



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

	CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.				
13	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 13) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA AO EMPÓRIO GOURMET , PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS GASTRONÔMICOS SELECIONADOS (QUEIJOS, FRIOS, EMBUTIDOS, ANTEPASTOS, GELEIAS, AZEITES, CONSERVAS, VINHOS E BEBIDAS ESPECIAIS, FOCANDO NA VALORIZAÇÃO DE PRODUTORES BAIANOS E MONTAGEM DE TÁBUAS/PRESENTES GASTRONÔMICOS), EM ESPAÇO COM ÁREA DE 17,96 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 452,77	R\$ 10.866,48
14	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 14) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA A IGUARIAS BAIANAS , PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACARAJÉ, ABARÁ, VATAPÁ, CARURU E ACOMPANHAMENTOS TRADICIONAIS DA CULINÁRIA AFRO-BAIANA, EM ESPAÇO COM ÁREA DE 20,86 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 350,17	R\$ 8.404,08
15	CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 15) , LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA A CULINÁRIA DE RUA E GRELHADOS , COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, ESPETINHOS, PORÇÕES GRELHADAS, MILHO ASSADO E PETISCOS DE PREPARO RÁPIDO COM ACOMPANHAMENTOS POPULARES, EM ESPAÇO COM ÁREA DE 10,06 M² , EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R\$ 208,04	R\$ 4.992,96

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

4.1. A solução abrange a concessão de uso onerosa dos espaços comerciais (lojas) do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, estruturada de forma integrada para cobrir todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo a sustentabilidade operacional, a preservação do patrimônio e a eficiência do serviço público prestado à população de Ipiá/BA.

4.2. Definição dos critérios técnicos de ocupação, padronização estética, zoneamento gastronômico por categorias e precificação mínima da outorga, assegurando a viabilidade econômica.

4.3. Condução de processo público transparente e isonômico sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na adjudicação dos módulos aos vencedores e na assinatura do Termo de Concessão de Uso.

4.4. Entrega formal das chaves e lavratura de Termo de Vistoria Inicial, registrando as condições físicas das lojas.

4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, realizar a montagem, instalação, organização e demais adequações necessárias ao funcionamento da unidade objeto da concessão, incluindo a instalação de mobiliários e equipamentos. As mesas e cadeiras deverão observar o padrão estabelecido. Os letreiros de identificação dos estabelecimentos poderão possuir identidade visual própria, porém seu modelo, dimensões, materiais e local de instalação deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração Pública Municipal, que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da proposta. A instalação do letreiro somente poderá ocorrer após a respectiva aprovação.

4.5.1. O CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, para concluir a instalação e as adequações necessárias ao funcionamento da unidade, bem como providenciar a titularidade dos serviços de utilidade pública, incluindo água e energia elétrica, e obter o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária, quando aplicável, e as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

4.5.2. Concluídas a instalação e as adequações necessárias, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, para que seja realizada vistoria do espaço, destinada à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

4.5.3. O início das atividades comerciais ficará condicionado à conclusão da instalação e das adequações necessárias, à aprovação da vistoria pela fiscalização municipal e à obtenção das licenças, alvarás e demais autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

4.5.4. A data de abertura e início do funcionamento das unidades será estabelecida pela Administração Municipal, considerando o prazo previsto para instalação, a realização da vistoria e o cumprimento das demais exigências necessárias ao regular funcionamento.

4.6. Após autorizado o início das atividades, o CONCESSIONÁRIO deverá assegurar o funcionamento da unidade dentro dos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a oferta dos produtos e/ou serviços em conformidade com a categoria homologada para o respectivo espaço.

4.6.1. No desenvolvimento das atividades comerciais, será incentivada a valorização da produção local, mediante a priorização, sempre que possível, da aquisição de insumos, matérias-primas, produtos e serviços provenientes de produtores, fornecedores e empreendedores locais, observadas as condições de disponibilidade, qualidade e compatibilidade de preços.

4.7. Será de responsabilidade contínua do CONCESSIONÁRIO a conservação interna da unidade, a manutenção e os reparos dos equipamentos de sua propriedade, bem como a limpeza e a organização da área de atendimento sob sua responsabilidade.

4.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) realizará o acompanhamento periódico da execução da concessão, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais, operacionais, sanitárias, estéticas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Ao término do prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou em caso de eventual extinção antecipada do Termo de Concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar o espaço, retirar seus bens, equipamentos e materiais e proceder à entrega das chaves à Administração Municipal.

4.10. Ao término da concessão, será realizada vistoria técnica conclusiva pela Administração Pública Municipal para verificar a integridade física do bem. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias não previamente autorizadas pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cujo objeto social e ramo de atividade econômica (CNAE) sejam expressamente compatíveis com o objeto desta concessão de uso onerosa, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.857/2023.

5.2.1. A participação no presente certame será exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.2. A fruição dos benefícios legais estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021 será limitada às MEIs, MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou termos de concessão com a Administração Pública Municipal cujos valores somados não extrapolem o limite de receita bruta anual previsto para o enquadramento de cada.

5.2.3. Para fins de comprovação da condição descrita no subitem anterior, o licitante deverá apresentar declaração formal e específica juntamente com a documentação de habilitação.

5.3.1. É vedada, direta ou indiretamente, a participação nesta licitação:

- a) De licitantes que descumpram ou não atendam a quaisquer das exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Do autor do Termo de Referência, dos estudos preliminares ou dos projetos, seja pessoa física ou jurídica, bem como de empresas a eles vinculadas por relação de contratação, controle ou coligação, conforme prevê o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) De empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, por força de sanção administrativa aplicada por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) De pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato de concessão, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) De empresas que se apresentem em licitação sob a forma de matriz e filial concorrendo entre si, ou de empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle acionário comum;
- f) De consórcios de empresas, ressalvada previsão expressa e motivada em sentido contrário constante no Edital;
- g) De empresas punidas administrativamente ou condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por graves violações à legislação trabalhista nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

h) De agentes públicos, servidores ativos ou ocupantes de cargos comissionados do Município de Ipiaú/BA, seja atuando em nome próprio ou como sócios, administradores ou procuradores de pessoas jurídicas;

i) De Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) atuando nessa condição jurídica.

5.4. As vedações de participação estendem-se às pessoas jurídicas que atuem em substituição fraudulenta a outra anteriormente punida ou sancionada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, visando burlar os efeitos da sanção administrativa imposta.

5.5. A Administração Pública Municipal poderá, a seu exclusivo critério e sob a estrita supervisão de agentes públicos designados, admitir a colaboração técnica do autor dos projetos ou estudos nas fases de planejamento ou gestão da concessão, desde que tal atuação seja de caráter eminentemente consultivo e não configure conflito de interesses com o objeto da licitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 19

6.3. CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.3.1. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja qualificado como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único. A apresentação incompleta ou a ausência de tais documentos implicará a inabilitação do licitante, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de insolvência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade expresso no documento.

6.4.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além de atender plenamente aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Considerando que, na presente contratação, o conhecimento prévio do local é imprescindível para a adequada compreensão das condições de uso das lojas públicas situados no Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, o licitante deverá atestar que conhece o local e compreende plenamente as condições e peculiaridades da concessão, sob pena de inabilitação.

7.2. Para tanto, o licitante poderá comprovar esse conhecimento de uma das seguintes formas:

- a) Por meio da realização de visita técnica presencial, com agendamento prévio; ou
- b) Por meio de declaração formal, assinada pelo responsável legal, atestando ciência plena das condições físicas, operacionais e contratuais do objeto.

7.3. O licitante que optar pela vistoria presencial deverá realizar o agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, exclusivamente por meio do e-mail institucional: sedec@ipiau.ba.gov.br.

7.3.1. O agendamento será individualizado, garantindo data e horário exclusivos para cada licitante, de forma a preservar a isonomia e evitar encontros simultâneos entre concorrentes.

7.3.2. Após a realização da visita técnica, será fornecido atestado de vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação.

7.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria presencial deverá apresentar, obrigatoriamente, uma declaração formal, assinada pelo representante legal, nos moldes do Anexo VI, declarando que teve acesso às informações constantes do edital e seus anexos e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. Em ambos os casos, a apresentação da comprovação de conhecimento do local (por vistoria ou por declaração) será requisito essencial para habilitação no certame, nos termos dos princípios do planejamento e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Além da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.1.1. Declaração Unificada devidamente preenchido, conforme modelo constante no anexo I, deste termo de referência.

8.1.2. Declaração de categoria preenchido conforme modelo constante no anexo III, deste termo de referência.

8.1.3. Formulário de Proposta e Preço preenchidos, conforme modelo constante no anexo IV e V respectivamente deste Termo de Referência.

8.1.4. Declaração formal do licitante atestando que não possui, atualmente, outro estabelecimento comercial em regime de concessão e/ou CONCESSÃO de uso no município de Ipiaú/BA, nos moldes do anexo II deste termo de referência, com a finalidade de assegurar a democratização das oportunidades e o acesso equitativo entre os empreendedores locais.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1. O início da ocupação e do exercício da atividade comercial nas lojas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Ipiaú/BA;
- b) Licença sanitária, quando aplicável à atividade pretendida;
- c) Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração;
- d) Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- e) Termo de vistoria prévia da estrutura, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) Comprovante de pagamento da primeira parcela da outorga, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, nos termos das condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Termo de compromisso e responsabilidade pelo uso adequado da loja e pela conservação do espaço público, conforme modelo fornecido pela Administração conforme modelo constante no anexo VII neste Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

10. DAS CONDIÇÕES, USO E OPERAÇÃO

10.1 Os concessionários deverão observar, durante toda a vigência do termo de concessão:

10.1.1 A manutenção da atividade exclusivamente voltada à comercialização autorizada no instrumento de concessão;

10.1.2 A higiene, segurança, funcionalidade e conservação da estrutura física da loja, sendo vedadas reformas ou alterações estruturais sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

10.1.3 O uso de embalagens adequadas e sustentáveis, sempre que possível, evitando materiais de difícil decomposição, conforme diretrizes ambientais do Município;

10.1.4 A obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual. (EPI) para colaboradores, conforme legislação trabalhista e sanitária vigente;

10.1.5 Fica expressamente vedada a sublocação, cessão, transferência, arrendamento ou empréstimo, total ou parcial, do objeto desta concessão, a qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de rescisão contratual.

10.2 Do Horário de funcionamento do espaço:

10.2.1 O horário regular de funcionamento será estabelecido pelo responsável, podendo ser ajustado conforme a necessidade, mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo observar, no máximo, a seguinte grade horária:

1. Segunda-feira: 09h às 18h (lojas comerciais), fechado ao público (restaurantes);
2. Terça a quinta-feira: das 09h às 22h;
3. Sexta-feira e sábado: das 09h às 22h*;
4. Domingo: 11h às 21h (restaurantes), fechado ao público (lojas comerciais).

* Podendo estender em evento

Horários mínimos propostos por segmento

Segmento	Segunda	Terça a quinta	Sexta	Sábado	Domingo
GASTRONOMIA HAPPY HOUR	Fechado	16:00 às 22:00	16:00 às 22:00	16:00 às 22:00	16:00 às 21:00
GASTRONOMIA REGIONAL E CONTEMPORÂNEA	Fechado	11:00 às 15:00	11:00 às 15:00	11:00 às 15:00	11:00 às 16:00
CAFETERIA E DOCEARIA ARTESANAL	Fechado	10:00 às 18:00	10:00 às 18:00	10:00 às 18:00	11:00 às 19:00
ARTESANATO REGIONAL – TIPOLOGIAS TRADICIONAIS	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
CASA DO CACAU	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
MODA, ACESSÓRIOS AUTORAIS E ATELÊ	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
ARTE UTILITÁRIA E DECORAÇÃO	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
BELEZA E CUIDADOS	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
CRIATIVIDADE, ARTE E INOVAÇÃO	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
ESTÚDIO DE BELEZA E BEM-ESTAR	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
LIVRARIA, PAPELARIA CRIATIVA E PRESENTES	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
EMPÓRIO GOURMET	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
CASA E BEM-ESTAR	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
IGUARIAS BAIANAS	16:00 às 20:00	16:00 às 20:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00	Fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CULINÁRIA DE RUA E GRELHADOS	16:00 às 20:00	16:00 às 20:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00	Fechado
---------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------

10.2.2 A utilização das lojas deverá ocorrer dentro do horário estipulado pela Administração Municipal, podendo haver, excepcionalmente, extensões de horário em datas festivas, entre outros eventos definidos pela Prefeitura, desde que previamente comunicados e autorizados;

10.2.3 Para funcionamento em horário estendido, o concessionário deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à Prefeitura autorizar ou indeferir a solicitação conforme critérios de interesse público e segurança.

10.2.4 É vedado o funcionamento das lojas fora dos horários permitidos sem prévia autorização, sob pena de sanções administrativas, podendo incluir advertência, multa e, em casos reincidentes, rescisão do contrato de concessão.

10.3 Do uso de equipamentos:

10.3.1 Os concessionários poderão utilizar equipamentos necessários à atividade comercial exercida na loja, desde que compatíveis com a infraestrutura disponível e com as normas de segurança, higiene e funcionamento do espaço público.

10.3.2 É de inteira responsabilidade do concessionário a instalação, operação, manutenção e segurança dos equipamentos utilizados nas lojas.

10.3.3 Equipamentos que gerem alto consumo de energia elétrica ou que possam comprometer a rede elétrica instalada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10.3.4 Não será permitido o uso de equipamentos que produzam ruídos excessivos, vibrações, odores desagradáveis ou qualquer outro incômodo à circunvizinhança.

10.3.5 A utilização de som ambiente nas lojas, quiosques e demais espaços concedidos somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, devendo ser observados os horários, limites de volume e demais condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável. Caberá exclusivamente ao concessionário a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relativas aos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, inclusive quanto a eventuais autorizações, licenças e recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, não recaindo sobre o Município de Ipiaú qualquer responsabilidade por tais encargos.

10.3.6 A instalação de equipamentos externos as lojas, como mesas, cadeiras ou estruturas de apoio, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10.3.7 É expressamente proibida a expansão da área de atendimento ou exposição comercial para além dos limites autorizados, salvo em casos excepcionais, mediante autorização formal da Prefeitura Municipal de Ipiaú.

10.3.8 Todas as lojas terão sua rede de energia elétrica e abastecimento de água individualizados pelo concessionário vencedor da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das respectivas contas de consumo, inclusive encargos e tributos incidentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

11.1 Caberá ao concessionário:

11.1.1 Executar sua atividade comercial prioritariamente no espaço interno da loja, sendo permitida a utilização da área externa somente nos limites previamente estabelecidos pela Administração Municipal;

11.1.2 Será permitida aos estabelecimentos destinados às atividades de restaurante e cafeteria a utilização da área externa/comum autorizada para disposição de mesas e cadeiras destinadas ao atendimento dos clientes, desde que previamente aprovada pela Administração e que não interfira na circulação de pedestres, nas rotas de acessibilidade, na segurança, na organização e na estética do Mercado.

11.1.2.1 Cada estabelecimento autorizado poderá disponibilizar até 10 (dez) mesas, acompanhadas das respectivas cadeiras, observados o padrão de mobiliário definido ou aprovado pela Administração e a disponibilidade de espaço na área comum.

11.1.2.2 A autorização não confere ao concessionário direito de uso exclusivo ou permanente sobre área determinada, podendo a Administração reorganizar, limitar ou determinar a realocação do mobiliário sempre que necessário ao adequado funcionamento do Mercado.

11.1.3 Arcar com todas as despesas operacionais, como contas de água, luz, internet, manutenção corretiva e tributos incidentes sobre a atividade;

11.1.4 Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da concessão, as despesas comuns relacionadas à vigilância, serviços gerais e aquisição de materiais de limpeza do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade serão custeadas pelo Município de Ipiaú/BA.

11.1.4.1 A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, os CONCESSIONÁRIOS passarão a contribuir mensalmente, mediante o pagamento de taxa administrativa, destinada a auxiliar no custeio das despesas comuns necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção do Mercado, incluindo, entre outras, despesas com vigilância, serviços gerais, materiais de limpeza,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

conservação, manutenção, energia elétrica e abastecimento de água das áreas comuns, jardinagem, serviços terceirizados e demais despesas diretamente relacionadas ao funcionamento compartilhado do equipamento.

11.1.4.2 O valor da taxa administrativa, sua forma de rateio entre as unidades, vencimento e demais condições de pagamento serão estabelecidos pela Administração Municipal, com base nos custos relacionados aos serviços e despesas comuns abrangidos pela cobrança, mediante critérios objetivos e memória de cálculo.

11.1.4.3 A taxa mensal deverá seguir os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa Administrativa
01	Gastronomia Happy Hour	R\$ 480
02	Gastronomia Regional e Contemporânea	R\$ 480
03	Cafeteria e Doceria Artesanal	R\$ 320
04	Artesanato Regional	R\$ 160
05	Beleza e Cuidados	R\$ 160
06	Casa do Cacau	R\$ 160
07	Moda e Acessórios Autorais	R\$ 160
08	Arte Utilitária e Decoração	R\$ 160
09	Criatividade, Arte e Inovação	R\$ 240
10	Livraria, Papelaria Criativa e Presentes	R\$ 240
11	Estúdio de Beleza e Bem-Estar	R\$ 240
12	Casa e Bem-Estar	R\$ 240
13	Empório Gourmet	R\$ 240
14	Iguarias Baianas / Acarajé	R\$ 320
15	Culinária de Rua / Grelhados	R\$ 320

11.1.4.3 Na hipótese de eventual renovação da concessão do espaço após o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o valor da taxa administrativa poderá ser revisto pela Administração Municipal, mediante avaliação dos custos efetivamente incorridos e projetados para a manutenção e operação das áreas comuns do Mercado de Economia Criativa Ceraldo Andrade, a partir da experiência pretérita, considerando também as opiniões dos cessionários.

11.1.4.4 A revisão deverá considerar, entre outros fatores, as despesas com limpeza, conservação, manutenção, energia elétrica e abastecimento de água das áreas comuns, jardinagem, vigilância, serviços terceirizados e demais despesas diretamente relacionadas ao funcionamento compartilhado do Mercado, buscando-se o equilíbrio entre os custos necessários à manutenção do equipamento e a capacidade econômica dos ocupantes, preservada sua finalidade de desenvolvimento econômico, cultural e de incentivo ao empreendedorismo.

11.1.4.5 Após a revisão prevista no item anterior, o valor da taxa administrativa poderá ser atualizado anualmente adotando-se como critério a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de nova revisão quando ocorrer alteração relevante e devidamente comprovada nos custos dos serviços ou na estrutura de funcionamento do equipamento.

11.1.5 Atender integralmente às determinações e notificações emitidas pela Administração, inclusive aquelas relativas à fiscalização sanitária, urbanística e ambiental.

11.2 Do Estacionamento:

11.2.1. A Administração Pública Municipal poderá, futuramente, implantar sistema de controle e cobrança pelo uso do estacionamento do Mercado de Economia Criativa Ceraldo Andrade, mediante regulamentação específica.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 A ocupação e uso das salas serão fiscalizadas por servidores (as) designados(as) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderão realizar inspeções regulares ou extraordinárias, inclusive durante eventos;

12.2 Caso seja constatada desconformidade no uso ou má conservação do espaço, o concessionário será notificado para regularização em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento de concessão.

13. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1 A concessão poderá ser revogada/ extinta, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

13.1.1 Descumprimento das condições estipuladas neste termo ou na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 13.1.2** Inatividade por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa formal;
13.1.3 Prática de atividades ilícitas no espaço concedido;
13.1.4 Necessidade de reestruturação fundamentada em interesse público superveniente, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. O custo total estimado para o objeto deste Termo de Referência é de R\$ x.xxx,xx (xx mil e xxx reais), sendo este o valor mínimo inicial a ser proposto para a concessão, podendo o pagamento ser realizado em até 2 (duas) parcelas, os pagamentos da outorga deverão ser realizados anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período de 12 (doze) meses de vigência. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1** As propostas deverão ser apresentadas constando valor por toda vigência do Contrato.
15.2 Na fase de envio da proposta, os licitantes deverão indicar expressamente a categoria à qual desejam concorrer, ficando a concessão vinculada à classificação obtida dentro de cada categoria, respeitando a categoria previamente definida para aquele espaço, conforme anexo IV e V.
15.3 Com o objetivo de assegurar a diversidade de produtos comercializados, promover o equilíbrio entre os segmentos e garantir a atratividade do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, as lojas objeto da presente licitação serão distribuídas conforme as categorias de atividade comercial descritas no item III.
15.4 Será vedada a comercialização de produtos pertencentes a categorias diferentes daquela para a qual a loja foi licitada, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, respeitando-se o equilíbrio de atividades e a função social do espaço.
15.5 Será vedada a duplicidade de segmentos, sendo expressamente proibido que mais de uma loja opere na mesma categoria comercial, ainda que por proposta de licitantes diferente.
15.6 Não será permitida a alteração da categoria da loja após a adjudicação, nem a inclusão de produtos pertencentes a outras categorias, salvo autorização prévia e expressa da Administração Pública, em caso de interesse público devidamente justificado.
15.7 No ato da proposta, o licitante deverá indicar a loja ao qual pretende concorrer, respeitando a categoria previamente definida para aquele espaço.
15.8 Um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de uma loja, no entanto, será permitida a concessão de apenas uma loja por licitante, visando garantir a democratização do uso dos espaços públicos.
15.9 Para fins de padronização, será disponibilizado em anexo a este Termo de Referência um modelo de proposta de preço e um formulário de proposta comercial, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos licitantes no momento da apresentação das propostas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

16.1 O prazo desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 110, inciso 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na prorrogação.

17. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

17.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.1.** O Termo de Concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
17.1.2. A execução do Termo de Concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
17.1.3. O fiscal do Termo de concessão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 1º).
17.1.4. O fiscal do Termo de Concessão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 2º).
17.1.5. O concessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

17.1.6. O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.1.7. Somente o concessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, 2º).

17.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

17.1.10. Após a assinatura do Termo de Concessão de Uso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa concessionários para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método aplicáveis, dentre outros.

de aferição dos resultados e das sanções

17.2. ALÉM DO DISPOSTO ACIMA, A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ROTINAS:

17.2.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONCEDENTE para esse fim, e fiscalizados por membro de equipe de fiscalização de postura municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

17.2.2. A fiscalização dos serviços pela Concedente não exclui nem diminui a completa responsabilidade da concessionária por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

17.3 COMPETE À FISCALIZAÇÃO DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

17.3.1 A fiscalização dos serviços pela CONCEDENTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

17.3.2 Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

17.3.3 Assistir o(a) CONCESSIONÁRIO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

17.3.4 Conhecer detalhadamente o Termo de concessão e as cláusulas nele estabelecidas;

17.3.5 Determinar a paralisação da execução do Termo de concessão quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

17.3.6 Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;

17.3.7 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Termo de concessão;

17.3.8 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.

17.3.9 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

17.3.10 Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

17.3.11 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1 CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

18.2 Compete ao Município de Ipiaú/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), assegurar a boa execução da concessão de uso onerosa, incumbindo-se das seguintes responsabilidades:

18.2.1. Entregar ao CONCESSIONÁRIO a loja objeto da concessão, livre e desimpedido de quaisquer ocupações ou pendências, possibilitando o início imediato das adaptações necessárias e das atividades comerciais previstas.

18.2.2. Designar servidores para a fiscalização técnica e contratual das lojas concedidas, garantindo a observância dos termos da concessão e orientando o CONCESSIONÁRIO sempre que necessário, sem que isso implique em transferência de responsabilidade.

18.2.3. Registrar e comunicar formalmente, por meio da fiscalização, quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados, inclusive inadequações quanto às condições de uso do espaço.

18.2.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO caso identifique inadimplemento contratual por prazo superior a 30 (trinta) dias, solicitando regularização sob pena de rescisão.

18.2.5. Após 90 (noventa) dias de inadimplemento, adotar as providências cabíveis visando à rescisão contratual e retomada do imóvel, mediante ato administrativo formal, sem prejuízo de demais sanções legais e administrativas.

18.2.6. Verificar continuamente se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade, limpeza, horário de funcionamento e aspectos visuais dos quiosques, promovendo ações corretivas sempre que necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

18.2.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes ao CONCESSIONÁRIO, quando solicitado, relacionados ao cumprimento da concessão, infraestrutura da praça ou normas municipais aplicáveis.

18.2.8. Avaliar periodicamente o desempenho do CONCESSIONÁRIO, considerando critérios como qualidade no atendimento, conservação do quiosque e relacionamento com os usuários, podendo aplicar medidas de advertência, suspensão ou outras sanções, conforme o caso.

18.2.9. Notificar o CONCESSIONÁRIO quanto à necessidade de realização de reparos, adequações ou correções estruturais ou funcionais, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento, contados do recebimento da notificação.

18.2.10. Garantir acesso livre ao local concedido aos servidores designados para fiscalização, bem como ao pessoal técnico que eventualmente necessite vistoriar, avaliar ou intervir no imóvel para fins de manutenção da infraestrutura pública.

18.3 CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

18.3.1 Entregar os bens e iniciar as atividades no prazo e local definidos pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, conforme estabelecido no instrumento contratual.

18.3.2. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ipiaú, especialmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, garantindo transparência, publicidade e agilidade na comunicação e fiscalização.

18.3.3. Efetuar, pontualmente, o pagamento das parcelas relativas à outorga da concessão, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como de todos os tributos, taxas e contribuições devidas ao Município, Estado e União que incidam sobre a atividade exercida ou sobre o bem concedido.

18.3.4. Assumir integralmente as despesas operacionais, incluindo fornecimento de energia elétrica e água por meio de transferência de titularidade. Além de despesas de telefonia, internet, manutenção, conservação e limpeza do imóvel, sem qualquer ônus para o Município de Ipiaú.

18.3.5. Utilizar a energia elétrica conforme a capacidade instalada no imóvel. Caso haja necessidade de aumento de carga, o concessionário deverá arcar com os custos correspondentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

18.3.6. Manter em local visível e acessível ao público um aviso contendo o número de telefone e e-mail da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização, denúncias e reclamações.

18.3.7. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental, urbanística e de defesa do consumidor, responsabilizando-se integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.

18.3.8. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer dano, avaria ou irregularidade verificada no imóvel, assumindo os custos de reparo quando decorrentes de uso indevido.

18.3.9. Não realizar atividades sonoras externas com uso de equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais amplificados, resguardando a paz urbana e o interesse público, salvo expressa autorização da Prefeitura em eventos específicos.

18.3.10. Manter o imóvel e suas instalações, limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, conforme exigências da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

18.3.11. Priorizar, sempre que possível, a aquisição de insumos, matérias-primas, produtos e serviços fornecidos por produtores, empreendedores, Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) locais, especialmente aqueles estabelecidos no Município de Ipiaú/BA, desde que atendidas as condições de disponibilidade, qualidade e compatibilidade de preços, visando ao fortalecimento dos pequenos negócios, à circulação de renda e ao desenvolvimento da economia local.

18.3.12. Solicitar autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para quaisquer modificações, adaptações ou benfeitorias no imóvel, apresentando concordância unânime dos concessionários quanto à alteração a ser realizada.

18.3.13. Concordar que as benfeitorias realizadas, exceto as removíveis sem prejuízo ao imóvel, integram automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

18.3.14. Instalar letreiros, placas ou mobiliário urbano apenas com autorização prévia da Prefeitura.

18.3.15. Obedecer ao limite de mesas, cadeiras, entre outros equipamentos e mobiliários conforme especificados neste termo de referência, sendo vedada sua ampliação sem autorização expressa da fiscalização e/ou administração municipal.

18.3.16. Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração.

18.3.17. Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o alvará sanitário (quando aplicável) e o alvará de funcionamento municipal.

18.3.18. Comercializar apenas produtos lícitos, com procedência regular, compatíveis com a legislação vigente e adequados ao uso proposto na concessão, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos e serviços ofertados.

18.3.19. Praticar preços compatíveis com os valores praticados no mercado local de Ipiaú, observando o princípio da modicidade e o interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

18.3.20. Garantir atendimento ao público com cortesia, higiene e respeito, exigindo-se que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, treinados e identificados.

18.3.21. Promover a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos, ao término da concessão de uso, bem como a devolução do quiosque nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

18.4 Das Vedações:

18.4.1. Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

18.4.2. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", etc.

18.4.3. É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das lojas padronizadas.

19. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

19.1. Pela concessão de uso do bem público municipal, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município de Ipiaú/BA o valor correspondente à outorga, conforme a proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório, referente ao período total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência da concessão, nos termos estabelecidos no respectivo Termo de Concessão de Uso Oneroso e em observância à Lei nº 14.133/2021.

19.2. O pagamento do valor total da outorga será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, com periodicidade semestral, da seguinte forma:

19.2.1. Primeira parcela – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso;

19.2.2. Segunda parcela – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 12º (decimo segundo) mês de vigência da concessão;

19.3. O licitante vencedor poderá, alternativamente, optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser efetuado antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.

19.4. O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme do caso, na impossibilidade de assinatura do Termo ou na rescisão da concessão, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

19.5. O pagamento da primeira parcela da outorga, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser efetuado previamente à assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.

19.6. Considerando que a vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, os pagamentos da outorga deverão ser realizados anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período de 12 (doze) meses de vigência. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.

19.7. As despesas referentes à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento da loja ocorrerão integralmente por conta do Concessionário, sem qualquer ônus para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as obrigações do contratado e os requisitos para a formalização dos instrumentos de concessão.

19.8. O Concessionário será o único responsável por todos os tributos, encargos, taxas e contribuições de natureza municipal, estadual e federal, incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel ou sobre as atividades nele exercidas, inclusive contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas de seus empregados e prepostos.

19.9. O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o valor devido à atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de:

- I. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia seguinte ao vencimento;
- II. Multa sobre o valor atualizado, conforme escalonamento a seguir:
 - 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer até 30 dias após o vencimento;
 - 10% (dez por cento), se entre 31 e 60 dias após o vencimento;
 - 15% (quinze por cento), se após 60 dias do vencimento.

19.10. O valor da concessão poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme previsto no art. 92, 84º da Lei nº 14.133/2021, visando à preservação do valor real da contraprestação. O pagamento continuará sendo efetuado de forma parcelada, conforme o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.

19.11. O valor da contraprestação poderá ser revisto a qualquer tempo, de forma fundamentada e motivada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme art. 124 – II, d da Lei nº 14.133/2021, desde que haja demonstração de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, como:

- I. Alterações unilaterais promovidas pela Administração Municipal;
- II. Fatos da Administração que impeçam a execução regular do objeto;
- III. Fatos alheios ao termo de concessão, de efeitos extraordinários e imprevisíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único. A revisão mencionada nesta cláusula deverá ser precedida de análise técnico-econômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio da Secretaria da Fazenda e controle interno, visando à estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 À presente concessão de uso oneroso de bem público não implica em despesa para o Município de Ipiaú/BA, tratando-se de receita patrimonial derivada da exploração de bens públicos, a ser arrecadada e devidamente registrada nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda vinculada à Unidade Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se o princípio da legalidade orçamentária (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

21. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONCESSIONÁRIOS

21.1. O concessionário será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, exclusivamente por meio eletrônico, com fundamento no art. 28 e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de MAIOR OFERTA, tendo por objeto o valor ofertado pela concessão de uso oneroso de bem público. Cada participante deverá indicar um único representante legal, que responderá por sua representada para todos os efeitos legais.

21.2. O critério de julgamento "Maior Oferta" consiste na seleção da proposta que apresentar o maior valor de contraprestação pelo uso do bem público municipal, visando a maximização da receita pública sem prejuízo da adequada utilização e preservação do imóvel concedido.

21.3. A licitação será realizada com ampla divulgação nos meios oficiais, como o Diário Oficial do Município, o site institucional e, quando cabível em jornais de grande circulação regional, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A sessão pública será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de apoio formalmente designada assegurando-se a transparência, competitividade e paridade de condições entre os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O licitante poderá apresentar propostas para uma, mais de uma ou todas as lojas, desde que respeitadas as exigências específicas de cada categoria.

21.6. Apesar de ser permitida a concorrência em múltiplas lojas, cada licitante poderá ser adjudicado e contratado em apenas uma loja.

21.7. Caso um mesmo licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de uma loja, será convocado para manifestar formalmente a sua escolha por apenas uma delas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da convocação.

21.8. A(s) loja(s) remanescente(s), para o(s) qual(is) o licitante não manifestar interesse, será(ão) adjudicado(s) ao segundo colocado da respectiva categoria, desde que atendidos todos os requisitos do edital e com proposta válida.

21.9. A não manifestação no prazo estipulado implicará na adjudicação automática da loja de menor oferta proposto pelo licitante, ou, a critério da Administração, na desclassificação do licitante em todas as lojas em que tenha sido primeiro colocado.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

22.1 A utilização das lojas do Mercado de Economia Criativa para a comercialização diversas pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água, consumo de energia elétrica e poluição sonora.

22.2 Possíveis Impactos Ambientais:

22.2.1 Geração de resíduos sólidos urbanos, como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis;

22.2.2 Descarga inadequada de efluentes líquidos, decorrentes da manipulação de alimentos e lavagem de utensílios, podendo impactar o sistema de drenagem urbana ou solo;

22.2.3 Poluição sonora, em função da atividade comercial e possível utilização de equipamentos sonoros;

22.2.4 Consumo excessivo de água e energia elétrica, caso não sejam adotadas práticas conscientes e equipamentos eficientes;

22.2.5 Risco de degradação do espaço público, como acúmulo de lixo, descarte irregular e desgaste físico da estrutura.

22.3 Disposições sobre o Tratamento e a Mitigação de Riscos

22.3.1 Descartar corretamente os resíduos, com vedação expressa ao lançamento de resíduos sólidos ou líquidos nas áreas públicas e redes de drenagem pluvial;

22.3.2 Incorporar cláusulas no termo de concessão que restrinjam o uso de equipamentos sonoros, limitando os níveis de emissão de ruído e horários de funcionamento, em respeito à legislação municipal de posturas e meio ambiente;

22.3.3 Incentivar o uso de materiais biodegradáveis, retornáveis ou recicláveis, visando à redução do volume de resíduos sólidos;

22.3.4 Recomendar o uso de equipamentos elétricos de baixo consumo e práticas de economia de água e energia, podendo ser critérios de pontuação no edital ou condições contratuais;

22.3.5 Responsabilizar os concessionários pela manutenção da limpeza, conservação e bom estado do espaço sob sua responsabilidade, incluindo o entorno imediato dos quiosques.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23. DAS PENALIDADES

23.1. O concessionário estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021" nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão, erro de execução imperfeita, inadimplemento, omissão dolosa ou prestação de informações falsas à Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. AS PENALIDADES APLICÁVEIS INCLUEM:

- I. Advertência por escrito, quando constatadas infrações leves, sem prejuízo direto ao interesse público, ou descumprimento de obrigações acessórias, conforme inciso do art.156
- II. Multa, a ser aplicada conforme as hipóteses abaixo, proporcional à gravidade da infração:
 - a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, por atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;
 - b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor anual da concessão, nos casos de inadimplemento contratual, uso indevido do bem público, alteração não autorizada da estrutura da loja, ou prática de atividade comercial em desacordo com o objeto licitado;
 - c) Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitado o limite de 30% do valor anual da concessão.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipiaú/BA, por prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art.156. inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver conduta grave, como:
 - a) Recusa injustificada de assinatura do termo de concessão;
 - b) Inexecução dolosa do objeto;
 - c) Dano ao bem público ou a terceiros;
 - d) Conduta que comprometa a finalidade da concessão.
- IV. Declaração de inidoneidade, aplicável em última instância conforme art.156. inciso IV, nos casos de fraude, dolo comprovado, prejuízo intencional ao patrimônio público ou prática de atos lesivos à Administração, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação formal.

23.3. Será assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes prazos (art.158. g1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa nas penalidades previstas nos incisos I, II e III desta cláusula;
- b) 10 (dez) dias úteis para a sanção de declaração de inidoneidade (inciso IV).

23.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal de Ipiaú no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão final. Em caso de inadimplência o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial nos termos da legislação municipal.

23.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

23.6. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de concessão no prazo estabelecido caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da outorga sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

24. DA EXECUÇÃO DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

24.1. O Termo de Concessão de Uso Oneroso deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A rescisão da concessão poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração Pública, de forma unilateral, motivada e formal nos termos dos arts.137e 138 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.3. No caso de inadimplemento por parte do concessionário, a Administração poderá reter, cautelarmente, quaisquer créditos eventualmente devidos, até o limite necessário à compensação dos prejuízos apurados ou estimados, inclusive relativos à recomposição do bem público.

24.4. Quando a rescisão ocorrer sem culpa do concessionário, este fará jus à restituição proporcional de valores eventualmente pagos antecipadamente e à indenização de prejuízos comprovados, desde que não decorrentes de sua responsabilidade.

24.5. Em qualquer hipótese de rescisão unilateral, será assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação e provas, após encerrada a fase de instrução, conforme art. 138, 82º da Lei nº 14.133/2021. O Município poderá adotar providências acautelatórias para proteger o patrimônio público ou evitar a continuidade de danos, desde que devidamente justificadas.

24.6. O Termo de Concessão será considerado extinto com o cumprimento integral das obrigações pelas partes e a devolução do bem público concedido em perfeitas condições de uso, sem pendências financeiras ou estruturais. À rescisão poderá ainda



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ocorrer por iniciativa da Administração, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, cujos dispositivos o concessionário declara conhecer e aos quais se submete integralmente.

25. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O Termo de Concessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

25.1.1 A prorrogação da concessão poderá ser renovando por até igual período, mediante requerimento formal da autoridade competente, conforme o artigo art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à anuência do Concessionário, devendo observar critério de reajuste com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

26. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

26.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.

26.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ipiaú/BA, 21 de setembro de 2026.

Gabriel Lopes Ferreira Gonçalves
Secretaria M. de Desen. Econômico
Diretor de Departamento – Mat. 8570

Autorizado por:

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen. Econômico
Decreto Municipal N.º 7.976/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- Nº - XX

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO
DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº _____, com sede/endereço à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato
representado(a) por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], vem, respeitosamente, apresentar a presente DECLARAÇÃO, nos termos
do Edital de CONCESSÃO DE USO, para fins de participação no procedimento em epígrafe, DECLARANDO, sob as penas da lei:

1. Que está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de concessão e seus anexos,
inclusive quanto às regras de uso, obrigações do autorizado e penalidades previstas;
2. Que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relacionados ao objeto da concorrência, estando em condições de
atender, de forma satisfatória, às exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
3. Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando a proposta apresentada em conformidade com
os critérios e exigências editalícias;
4. Que, até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua participação no presente processo de concessão de uso,
comprometendo-se a informar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação, nos termos da
legislação vigente.
5. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz:

☐ Sim ☐ Não

6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade
com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do presente edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito
em julgado, por:
 - Exploração de trabalho infantil;
 - Submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - Contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada pela Administração Pública,
a qualquer tempo, e que eventuais declarações falsas poderão ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Cidade, de _____/_____/de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM IPIAÚ/BA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO
DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

Eu, **[Nome Completo]**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e da Carteira de Identidade nº **[Número da Identidade]**, residente e domiciliado(a) na **[Endereço Completo]**, na cidade de **[Cidade]**, Estado da **[Estado]**, na qualidade de proprietário(a) da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número do CNPJ]**, com sede na **[Endereço Completo da Empresa]**, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que:

1. Não possuo outro estabelecimento comercial em regime de concessão ou CONCESSÃO de uso no município de Ipiaú/BA; A presente declaração é firmada para fins de atendimento aos requisitos de habilitação do Edital de concessão de uso promovido pela Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, referente ao Direito de uso de lojas públicas, com área individual, no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no município de Ipiaú/Ba.

Declaro estar ciente de que a falsidade ou omissão de informações poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme legislação vigente.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CATEGORIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - XX

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO
DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na
_____, nº _____, bairro _____, na cidade de estado de _____, por intermédio de seu
responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF
_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência

Eletrônica em epígrafe, DECLARA que, cumpre os requisitos legais para qualificação, que:

() Se enquadrada como Microempresa Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

() Não Se enquadra como Microempresa Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.

Para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO D

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO
DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Loja de interesse:

() Loja 1

() Loja 2

() Loja 3

() Loja 4

() Loja 5

() Loja 6

() Loja 7

() Loja 8

() Loja 9

() Loja 10

() Loja 11

() Loja 12

() Loja 13

() Loja 14

() Loja 15

Proposta de valor de outorga (em R\$): _____

(Valor por extenso): _____

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - XX

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO
DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE

EMAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

I- DA PROPOSTA (MODELO DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA)

Item	Quant	Identificação do Loja	Quantidade de Meses	VALOR DA OFERTA
xxxx	01		24	R\$

Obs.: Cada Licitante, deve identificar, na tabela acima, o número da loja escolhido no campo “Identificação da Loja”.

II- DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

III- DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

IV- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

ATIVIDADE ECONÔMICA

As opções abaixo são exemplificativas. O licitante deve informar qual o tipo de produto que irá comercializar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

LOJA (_____)	
TIPO PRODUTO	
1	7
2	8
3	9
4	10
5	11
6	12
....	

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRESENCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA

REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - XX

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Optou por não realizar a vistoria presencial no local objeto da contratação, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas informações necessárias à plena compreensão das condições, características e peculiaridades do objeto.
2. Declara, ainda, que teve acesso integral ao conteúdo do Edital e seus anexos, encontrando-se devidamente informados(a) sobre todas as condições, obrigações, especificações técnicas e demais elementos que compõem a presente contratação.
3. Reconhece, expressamente, que eventuais alegações de desconhecimento sobre as condições do local ou demais aspectos pertinentes não poderão ser utilizadas como justificativa para qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou isenção de responsabilidades contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de eventuais informações falsas, nos termos da legislação vigente.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO G

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - XX

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

Pelo presente instrumento, eu, **[NOME COMPLETO DO CONCESSIONÁRIO]**, portador do CPF nº **[número]**, RG nº **[número]**, residente e domiciliado à **[endereço completo]**, na qualidade de concessionário(a) da Loja nº **[número ou identificação da loja]**, localizado no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no município de Ipiaú – BA.

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Assumo total responsabilidade pela correta utilização da loja, comprometendo-me a utilizá-lo exclusivamente para os fins previstos no Termo de Referência e nos demais documentos que regem o presente processo.
2. Comprometo-me a zelar pela conservação, limpeza, organização e preservação do espaço público concedido, mantendo-o em boas condições de higiene, ordem e funcionamento durante todo o período da concessão.
3. Declaro estar ciente de que:
 - a) É proibida qualquer modificação na estrutura física da loja, seja de caráter fixo ou provisório, sem a prévia e formal autorização da Administração Pública Municipal. Da mesma forma, qualquer alteração que possa impactar a padronização, a identidade visual ou o conjunto arquitetônico das lojas deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública Municipal.
 - b) É de minha inteira responsabilidade a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos de minha propriedade ao término da concessão de uso, bem como a devolução da loja nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular;
 - c) O não cumprimento das condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação da concessão de uso, aplicação de penalidades administrativas e responsabilização por danos eventualmente causados ao patrimônio público.
4. Declaro, ainda, que tive pleno acesso às condições, normas, deveres e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos.
5. Por fim, assumo o compromisso de respeitar e cumprir todas as normas de segurança, sanitárias, ambientais, administrativas e demais legislações aplicáveis durante o período de utilização da loja.

Por ser expressão da verdade e de minha livre vontade, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO H

IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO “I”

PADRÕES DE MOBILIÁRIO

PADRÃO DE MESAS E CADEIRAS

Os concessionários deverão utilizar conjuntos compostos por mesa e quatro cadeiras, confeccionados em madeira de boa qualidade, com acabamento uniforme em tonalidade mel ou madeira natural, aplicação de selador e verniz protetivo, superfícies lisas, sem farpas, trincas, rebarbas ou arestas cortantes. As peças deverão apresentar resistência, estabilidade e condições adequadas de segurança, higiene e conservação para uso comercial.

Serão exigidas mesas dobráveis no formato quadrado, com tampo de aproximadamente 70 cm x 70 cm e altura aproximada entre 74 cm e 76 cm. As cadeiras deverão ser dobráveis, com assento e encosto em madeira, apresentando aproximadamente 78 cm de altura total, 42 cm de largura e 44 cm de profundidade; o assento deverá medir cerca de 38 cm x 36 cm, com altura aproximada de 49 cm em relação ao piso. As peças deverão possuir estrutura firme e manter o mesmo padrão visual. Não serão permitidas mesas ou cadeiras plásticas, metálicas ou em cores e modelos que comprometam a padronização estética do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade.

Os concessionários dos espaços destinados às atividades de restaurante e cafeteria poderão utilizar, para disposição de mesas e cadeiras, tanto a área individual destinada ao respectivo estabelecimento quanto, mediante prévia autorização da Administração, a área central e comum do Mercado. Na área comum, cada concessionário poderá dispor de até 10 (dez) mesas padronizadas, acompanhadas das respectivas cadeiras, observada a disponibilidade de espaço. A disposição do mobiliário não poderá prejudicar a circulação de pedestres, as rotas de acessibilidade, o acesso às lojas, a segurança dos usuários ou a harmonia estética do equipamento público. A Administração poderá definir a localização, determinar ajustes, realocação ou redução do quantitativo de mesas na área comum, sempre que necessário ao adequado funcionamento e organização do Mercado.

As imagens abaixo são meramente referenciais quanto ao modelo, acabamento e padrão estético, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

REFERÊNCIAS DE MESAS E CADEIRAS

CONJUNTO QUADRADO

Mesa 70 x 70 cm com quatro cadeiras



MEDIDAS DA MESA

Altura aproximada de 74 a 76 cm



MEDIDAS DA CADEIRA

Dimensões aproximadas



Imagens meramente referenciais. Serão aceitos modelos equivalentes ou de qualidade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II
TERMO DE CONCESSÃO DE USO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, E
XXXXXXXXXX

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.651/0001-50, com sede administrativa na Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência A **CONCESSÃO DE USO ONEROSO, DE 01 (uma) LOJA PÚBLICA, COM ÁREA DE M², LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA**, sendo cada loja licitada individualmente, destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e produtos, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela permissionária na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente termo, bem como, sem o prévio e expresso assentimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com terceiros, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS.

2.1. O Termo de Concessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo:

2.1.1 - A prorrogação da concessão, por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação estará condicionada à anuência do Concessionário e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.3. Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FINALIDADE

3.1 Local: A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a M² (..... metros quadrados), localizado no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no Município de Ipiaú/Ba, indicado na licitação na categoria/finalidade LOJA ____ -

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato de concessão é R\$ (..... reais), conforme proposta apresentada, para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A Concessionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, em ____/____ de 2026, a importância de R\$ xxxxxxxx (Valor por extenso), referente ao primeiro período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O presente processo tem por objeto a **concessão onerosa de uso de lojas públicas**, localizados em área de propriedade do Município de Ipiaú, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

5.2. O critério de julgamento adotado foi o de **maior oferta de valor total pela outorga**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 5.3. O valor total ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao valor da **contrapartida financeira pela utilização do bem público**, referente ao período integral de **24 (vinte e quatro) meses da concessão**.
- 5.4. O pagamento do valor da outorga será realizado em 2 (**duas**) parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:
- 5.4.1. **Primeira parcela:** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga **antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso**;
- 5.4.2. **Segunda parcela:** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga **até o final do 12º (décimo segundo) mês de vigência da concessão**;
- 5.5. O pagamento das parcelas referentes à concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado pelo **CONCESSIONÁRIO**, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de Tributos Municipal, devendo o pagamento ocorrer no prazo indicado no respectivo documento, observados os vencimentos estabelecidos no item 5.4 e seus subitens.
- 5.6. O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme o caso, a **impossibilidade de assinatura do termo** ou a **rescisão da concessão**, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Esta contratação não usará dotação orçamentária pela Unidade Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
- 7.2 - A CESSIÓNÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.
- 7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

- 8.1. As cláusulas, DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO, MODELO DE EXECUÇÃO PERMISSIONAL, e MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pela servidora/fiscal **Liz Santos Silva Cruz** matrícula – 868630, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) – sob Nº: xxx/2026 constante nos autos;
- 8.3 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constitui-se obrigação do PERMITENTE:
- 9.2 Compete ao Município de Ipiaú/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), assegurar a boa execução da concessão de uso onerosa, incumbindo-se das seguintes responsabilidades:
- 9.2.1. Entregar ao CONCESSIONÁRIO a loja objeto da concessão, livre e desimpedido de quaisquer ocupações ou pendências, possibilitando o início imediato das adaptações necessárias e das atividades comerciais previstas.
- 9.2.2. Designar servidores para a fiscalização técnica e contratual das lojas concedidas, garantindo a observância dos termos da concessão e orientando o CONCESSIONÁRIO sempre que necessário, sem que isso implique em transferência de responsabilidade.
- 9.2.3. Registrar e comunicar formalmente, por meio da fiscalização, quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados, inclusive inadequações quanto às condições de uso do espaço.
- 9.2.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO caso identifique inadimplemento contratual por prazo superior a 30 (trinta) dias, solicitando regularização sob pena de rescisão.
- 9.2.5. Após 90 (noventa) dias de inadimplemento, adotar as providências cabíveis visando à rescisão contratual e retomada do imóvel, mediante ato administrativo formal, sem prejuízo de demais sanções legais e administrativas.
- 9.2.6. Verificar continuamente se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade, limpeza, horário de funcionamento e aspectos visuais das lojas, promovendo ações corretivas sempre que necessário.
- 9.2.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes ao CONCESSIONÁRIO, quando solicitado, relacionados ao cumprimento da concessão, infraestrutura da praça ou normas municipais aplicáveis.
- 9.2.8. Avaliar periodicamente o desempenho do CONCESSIONÁRIO, considerando critérios como qualidade no atendimento, conservação do quiosque e relacionamento com os usuários, podendo aplicar medidas de advertência, suspensão ou outras sanções, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

9.2.9. Notificar o CONCESSIONÁRIO quanto à necessidade de realização de reparos, adequações ou correções estruturais ou funcionais, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento, contados do recebimento da notificação.

9.2.10. Garantir acesso livre ao local concedido aos servidores designados para fiscalização, bem como ao pessoal técnico que eventualmente necessite vistoriar, avaliar ou intervir no imóvel para fins de manutenção da infraestrutura pública.

9.3. Constitui-se obrigação do CONCESSIONÁRIO:

9.3.1 Entregar os bens e iniciar as atividades no prazo e local definidos pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, conforme estabelecido no instrumento contratual.

9.3.2. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ipiaú, especialmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, garantindo transparência, publicidade e agilidade na comunicação e fiscalização.

9.3.3 Efetuar, pontualmente, o pagamento das cotas semestrais relativas à outorga da concessão, bem como de todos os tributos, taxas e contribuições devidas ao Município, Estado e União, que incidam sobre a atividade exercida ou sobre o bem concedido.

9.3.4 Assumir integralmente as despesas operacionais, incluindo fornecimento de energia elétrica e água por meio de transferência de titularidade. Além de despesas de telefonia, internet, manutenção, conservação e limpeza do imóvel, sem qualquer ônus para o Município de Ipiaú.

9.3.5 Utilizar a energia elétrica conforme a capacidade instalada no imóvel. Caso haja necessidade de aumento de carga, o concessionário deverá arcar com os custos correspondentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.3.6 Manter em local visível e acessível ao público um aviso contendo o número de telefone e e-mail da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização, denúncias e reclamações.

9.3.7 Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental, urbanística e de defesa do consumidor, responsabilizando-se integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.

9.3.8 Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer dano, avaria ou irregularidade verificada no imóvel, assumindo os custos de reparo quando decorrentes de uso indevido.

9.3.9. Não realizar atividades sonoras externas com uso de equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais amplificados, resguardando a paz urbana e o interesse público, salvo expressa autorização da Prefeitura em eventos específicos.

9.3.10 Manter o imóvel e suas instalações, limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, conforme exigências da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

9.3.11 Solicitar autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para quaisquer modificações, adaptações ou benfeitorias no imóvel, apresentando concordância unânime dos concessionários quanto à alteração a ser realizada.

9.3.12 Concordar que as benfeitorias realizadas, exceto as removíveis sem prejuízo ao imóvel, integram automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

9.3.13. Instalar letreiros, placas ou mobiliário urbano somente mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, observadas as disposições constantes no Anexo IX. Os letreiros de identificação dos estabelecimentos não estarão sujeitos a padrão visual único, podendo possuir identidade visual própria, devendo, contudo, seu modelo, dimensões, materiais e local de instalação ser previamente submetidos à análise e aprovação da Administração Pública Municipal.

9.3.14. Obedecer ao limite de mesas e cadeiras, conforme especificados no item 11.1 do Termo de referência, sendo vedada sua ampliação sem autorização expressa da fiscalização e/ou administração municipal.

9.3.15 Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração.

9.3.16 Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o alvará sanitário (quando aplicável) e o alvará de funcionamento municipal.

9.3.17 Comercializar apenas produtos lícitos, com procedência regular, compatíveis com a legislação vigente e adequados ao uso proposto na concessão, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos e serviços ofertados.

9.3.18 Praticar preços compatíveis com os valores praticados no mercado local de Ipiaú, observando o princípio da modicidade e o interesse público.

9.3.19 Garantir atendimento ao público com cortesia, higiene e respeito, exigindo-se que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, treinados e identificados.

9.3.20 promover a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos, ao término da concessão de uso, bem como a devolução do quiosque nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

9.4 Das Vedações:

9.4.1. Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

9.4.2. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", etc.

9.4.3. É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa dos quiosques padronizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial da CONCESSÃO, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado da CONCESSÃO, no caso de descumprimento de cláusulas do presente termo, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da PERMISSONÁRIA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

10.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.

10.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, sendo as demais penalidades da competência da autoridade máxima da Secretaria contratante.

10.5 Esgotados os prazos de execução, a PERMISSONÁRIA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- a) O Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2026;
b) A Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA, oferecida no CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(PERMISSIONÁRIA)

(nome)
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica de N.º /2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N.º XXX/2026, promovido pela Prefeitura de Municipal de Ipiaú, marcado para às ____:____ horas do dia ____/____/2026, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- Que a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ____/2026 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, no bairro: _____.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício com administração pública Municipal.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).